



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Oficiais

### Leis



### CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### LEI Nº 10.742/2022

*Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo, Autarquias e Fundação Pública de Presidente Prudente fica reajustado em 11% (onze por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como aos que percebem pela referência C.C.1.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de fevereiro de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal



## CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

### LEI Nº 10.743/2022

*Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Prudente.*

Autor: Mesa da Câmara Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os padrões de vencimentos dos servidores ativos e inativos, efetivos e em comissão, a partir do mês de janeiro de 2022, no índice de 11% (onze por cento).

**Parágrafo único.** A revisão de que trata esta Lei não se aplica aos subsídios dos Vereadores.

**Art. 2º** Os Anexos III e IV da Lei nº 10.116, de 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os padrões de vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ficam atualizados com a revisão efetuada por esta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de fevereiro de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal



## CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

### LEI Nº 10.744/2022

*Dispõe sobre a implantação do sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação, e dá outras providências.*

Autor: Mesa da Câmara Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Presidente Prudente autorizada a implantar o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a Câmara Municipal de Presidente Prudente autorizada a contratar empresa especializada, após devido procedimento licitatório.

**Art. 2º** Será creditado mensalmente no documento de legitimação de cada servidor ativo, efetivo ou comissionado, da Câmara Municipal de Presidente Prudente, o valor de R\$ 1.244,82 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**Parágrafo único.** Para efeitos do valor estabelecido no *caput* deste artigo, a Câmara Municipal de Presidente Prudente fará correção monetária anual, conforme apurado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) no período.

**Art. 3º** Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

**Art. 4º** O valor do benefício não integra os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem será computado para cálculo de quaisquer benefícios instituídos por Lei Municipal.

**Art. 5º** O valor do benefício e seus encargos serão custeados integralmente pela Câmara Municipal de Presidente Prudente.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de fevereiro de 2022.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal



## Atos Legislativos

### Resolução



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 [cmpp@camarapresidente.sp.gov.br](mailto:cmpp@camarapresidente.sp.gov.br)  
<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

### **RESOLUÇÃO Nº 373**

(trezentos e setenta e três)

Revoga a Resolução nº 250, de 02 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a implantação do sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação e dá outras providências.

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 250, de 02 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a implantação do sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de dezembro de 2021.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr. “Pedro Furquim”, em 02 de fevereiro de 2022.

**DEMERSON DIAS**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**MAURO ALVES DOS SANTOS**

Diretor da Secretaria

MTBC



## Licitações: Pregão e Contratos

### Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO 001/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente PROCESSO: 16.986/2021 EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO 001/2022 OBJETO: seleção para contratação de entidade fechada de previdência complementar – EFPC - responsável pela gestão do regime de previdência complementar no município de Presidente Prudente. As entidades interessadas deve apresentar os envelopes lacrados a serem protocolados no período de 07/02/2022 a 22/02/2022, no horário de expediente, encerrando-se o prazo no dia 22/02/2022, às 14h00. INFORMAÇÕES e EDITAL COMPLETO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. Jose Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente. TELEFONES: (18) 3902 4456, 3902 4411. Endereço Eletrônico [compras@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:compras@presidenteprudente.sp.gov.br)  
Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2022.

Alex da Silva Carvalho – Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração de Presidente Prudente.

Assinado por LARISSA  
FIDELIS LEITE DE  
SOUZA PERUSSI  
(43072865884)  
Data: quarta-feira, 2 de  
fevereiro de 2022  
16:22:24

